



## EDITAL

### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2022

### PROCESSO Nº 68/2022

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO** comunica aos interessados que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO** que tem por objetivo o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA (TIPO 1) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Constituição da República, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/1990 e nº 8.142/1990; as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

#### 1. SERVIÇOS

- 1.1. Constitui objeto deste credenciamento para acolhimento de longa permanência (tipo 1) conforme termo de referência;
- 1.2. Os serviços deverão ser prestados exclusivamente por pessoas jurídicas;

#### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

2.1. As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Triunfo deverão apresentar os documentos relacionados no item 3 do presente edital, à partir da publicação na Imprensa Oficial, em horário de expediente, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min, no **PROTOCOLO GERAL**, na Rua XV de Novembro, 15, Centro, nesta cidade.

#### 3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1) A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado na alínea a, devendo o mesmo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2) Somente serão credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, o ramo pertinente ao objeto deste credenciamento no seu objeto social.

b) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do requerente;



- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do requerente;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social). Alterada pela Portaria nº 443 do Ministério da Fazenda.
- f) Certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento do requerente;
- i) Alvará sanitário da sede do requerente, segundo legislação vigente;
- j) Declaração de que possui toda a estrutura e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços prestados.
- k) Declaração da empresa participante de cumprimento ao Inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição da República Federal de 1988, disposto no Inciso V, Art. 27, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente (conforme modelo do Anexo III);
- l) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica com as respectivas cargas horárias, anexando:
  - l.1) Cópia dos diplomas e títulos de especialidade da equipe técnica;
  - l.2) Cópia dos registros profissionais nos respectivos conselhos da equipe técnica;
  - l.3) Cópia das carteiras de trabalho ou contratos de prestação de serviços de todos os empregados.

**3.2.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município de Triunfo. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

#### **4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 4.1.** Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.
- 4.2.** A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pela pessoa atendida ou seu tutor, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.
- 4.3.** Para a realização do serviço, o credenciado deverá receber da pessoa atendida ou seu tutor a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Municipal de Saúde.
- 4.4. É vedado:**
  - a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
  - b) a cobrança diretamente da pessoa atendida ou de seu tutor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.
- 4.5.** O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em



casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**4.6.** Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

**a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;  
**b)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

**4.7.** O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo neste caso cumprir o tempo restante de vigência do contrato, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

## **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado em até 30 dias após a emissão e apresentação de Nota Fiscal e documentos exigidos. Serão observados para o pagamento os valores descritos no Anexo I.

**5.2.** Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

**5.3.** O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Regularidade com o FGTS (CRF);
- b)** Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- c)** Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- d)** Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- e)** Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- f)** Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços

## **6. FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste edital, bem como aquelas previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993, que lhe forem pertinentes.

## **7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**7.1.** As despesas decorrentes das contratações oriundas deste credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 37 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 1102 Fonte: ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
Cat. Econômica: 339039500000 SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR,  
ODONTOLÓGICO  
Red. Desp.: 4956



## 8. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

**8.1.** Eventuais pedidos de impugnações ao presente edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Setor Jurídico da Secretaria de Compras, Licitações e Contratos e protocolados, em horário de expediente, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h36min.

**8.2.** Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, que deverá ser dirigido ao Prefeito e protocolado durante o horário de expediente.

**8.3.** É admitido o envio de impugnações do edital ou de recurso por e-mail, desde que original seja protocolado na forma dos itens 8.1 e 8.2 no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do e-mail, sob pena de indeferimento.

## 9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**9.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data do efetivo atendimento as condições do Credenciamento, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

## 10. FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTA EDITAL

<b>Anexo I</b>	<b>Valores a serem pagos</b>
<b>Anexo II</b>	<b>Designação de Representante Legal</b>
<b>Anexo III</b>	<b>Declaração de Cumprimento ao Artigo 7.º, Inciso XXXIII, da CF, declaração de Idoneidade e declaração de que não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante.</b>
<b>Anexo IV</b>	<b>Formulário Padrão para Preenchimento da Proposta</b>
<b>Anexo V</b>	<b>Termo de Adesão</b>
<b>Anexo VI</b>	<b>Minuta de contrato</b>
<b>Anexo VII</b>	<b>Termo de Referência</b>

## 11. INFORMAÇÕES

**11.1.** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h30min às 12h e das 13h30min às 16h40min, na Prefeitura Municipal de Triunfo, na Secretaria de Compras, Licitações e Compras, na Rua XV de Novembro, 15, centro.

**11.2.** Todo requerente pode retirar o presente Edital através do site [www.triunfo.rs.gov.br](http://www.triunfo.rs.gov.br).

Triunfo, 21 de fevereiro de 2022.

**Daniel Pause da Paixão**  
**Sec. Mun. de Compras, Licitações e Contratos**

### **ANALISE JURIDICA**

Analisado os termos do presente Edital, APROVO o mesmo, pois conforme com os diplomas legais vigentes.

**Assessoria Jurídica**



**ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor unitário mensal</b>
1	Acolhimento de longa permanência para pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, egressas ou não de hospital de custódia, com ou sem vínculo familiar. para as pessoas com grau de independência e autonomia avaliado por profissional de nível superior de acordo com o índice de Katz e índice de Lawton. Equipe mínima deverá contar com 1 (um) cuidador de referência por turno 1 (um) responsável técnico.	4.500,00



## ANEXO II

### DESIGNAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL

Pelo presente, credenciamos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade com RG n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na Chamada Pública nº 1/2022, podendo praticar todos os atos inerentes ao referido procedimento, no que diz respeito aos interesses da representada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



### **ANEXO III**

### **DECLARAÇÃO**

(Razão Social da empresa) ....., por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que:

- Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

- Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

- Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do representante legal da empresa**



**ANEXO IV**

**FORMULÁRIO PADRÃO PARA PREENCHIMENTO DA PROPOSTA  
REFERENTE À CHAMADA PÚBLICA N.º 1/2022**

Atendendo ao Edital que objetiva o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA (TIPO 1) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, declaramos que disponibilizamos de \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) vagas.

**RAZÃO SOCIAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ-MF:** \_\_\_\_\_ **FONE/FAC-SÍMILE:** \_\_\_\_\_

**LOCAL E DATA:** \_\_\_\_\_

**EMAIL:** \_\_\_\_\_

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



**ANEXO V**

**TERMO DE ADESÃO**

\_\_\_\_\_ (Nome da empresa), CNPJ \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, solicita adesão ao CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA (TIPO 1) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, declarando conhecer o inteiro teor do Edital de Chamada Pública nº 1/2022, autorizado pelo processo administrativo nº \_\_\_\_\_ aceitando todos os seus termos e comprometendo-se a prestar os serviços de acordo com as condições ali estabelecidas, podendo sofrer as penalidades previstas no Edital, caso descumpra os compromissos assumidos.

Triunfo-RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 202\_\_.

---

**Assinatura do representante legal da empresa**



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_\_, o MUNICÍPIO TRIUNFO, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Prefeitura Municipal de Triunfo, sito à rua XV de Novembro, 15, nesta cidade, neste ato representado por Sr. Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominado CREDENCIANTE, e de outro a empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_ (qualificação), inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, como CREDENCIADO (A), celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base no processo n.º \_\_\_\_\_/201\_\_\_\_, Edital de Chamada Pública n.º 1/2022.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto**

O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ACOLHIMENTO DE LONGA PERMANÊNCIA (TIPO 1) CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, conforme especificado no edital acima mencionado e em seus anexos

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - Condições para prestação dos serviços**

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado (a), com pessoal e material próprio do mesmo, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

**Parágrafo Segundo** - A escolha do estabelecimento será feita exclusivamente pela pessoa atendida ou seu tutor, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço.

**Parágrafo Terceiro** - Para a realização do serviço, o CREDENCIADO (A) deverá receber da pessoa atendida ou seu tutor a autorização de atendimento emitida pela Secretaria Requisitante.

**Parágrafo Quarto** - O CREDENCIADO (A) deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais habilitados e submetidos a prévio treinamento.

**Parágrafo Quinto** - O CREDENCIADO (A) se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.



**Parágrafo Sexto** - O CREDENCIADO (A) será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CREDENCIANTE, ou a terceiros, provocados por seus funcionários, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

**Parágrafo Sétimo** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

**Parágrafo Oitavo** - Os serviços não poderão ser terceirizados.

**Parágrafo Nono** - O CREDENCIADO (A) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, devendo neste caso cumprir o tempo restante de vigência do contrato, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - É vedado:**

- a) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei nº 8.666/1993;
- b) a cobrança diretamente da pessoa atendida ou seu tutor de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - Do preço**

A CREDENCIANTE pagará pelos serviços prestados os valores predefinidos no Edital.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Do pagamento**

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 dias após a emissão e apresentação das notas fiscais, devidamente assinadas pelo Setor competente comprovando a prestação dos serviços.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- g) Regularidade com o FGTS (CRF);
- h) Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- i) Apresentação da guia da Previdência Social (GPS), com autenticação do Banco receptor;
- j) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação do banco receptor;
- k) Apresentação da Guia de Informação à Previdência Social (GFIP), com o protocolo de envio de arquivo;
- l) Guias de recolhimento do INSS e FGTS individualizado dos empregados utilizados na prestação dos serviços



**Parágrafo Terceiro** - Para fins de pagamento, a empresa credenciada deverá informar ao Setor Financeiro o banco, n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, a empresa credenciada.

**Parágrafo Quarto** - Em havendo atraso no pagamento das parcelas, serão estas corrigidas monetariamente pelo INPC, pro rata tempore, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data de efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto** - A contribuição previdenciária referente aos serviços prestados, ISSQN e IR Retido na Fonte, se devidos, serão retidos, sendo que, a contribuição previdenciária será recolhida pelo CREDENCIANTE, conforme legislação vigente.

**Parágrafo Sexto** - A inadimplência do CREDENCIADO (A) com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, parágrafo 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**Parágrafo Sétimo** - Em caso de reclamatória trabalhista contra o CREDENCIADO (A), em que o CREDENCIANTE seja incluído no polo passivo da demanda, serão retidos, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da vigência do contrato**

O presente contrato entrará em vigor a contar da data do efetivo atendimento as condições do Credenciamento e vigorará até \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado, conforme prevê o artigo 57 da lei de Licitações e sua vigência para o ano seguinte ficará adstrito ao respectivo crédito orçamentário.

**Parágrafo único** - No caso de renovação, os valores contratados poderão ser reajustados caso ocorra mudança no preço inicial definido no Edital de Chamamento Público.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - Da dotação orçamentária**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 37 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Unidade: 1102 Fonte: ASPS – AÇÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE  
Cat. Econômica: 339039500000 SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR,  
ODONTOLÓGICO  
Red. Desp.: 4956



### **CLÁUSULA OITAVA - Das penalidades e multas**

**Parágrafo Primeiro** – Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a)** multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço omitido, por ocorrência;
- b)** suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

### **CLÁUSULA NONA - Dos motivos de rescisão**

São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 78 da lei regente, acrescidos do seguinte:

I - Cometimento de infração aos termos deste contrato, evidenciando a incapacidade do CREDENCIADO (A) no cumprimento satisfatório do mesmo;

II - Quando ocorrerem razões de interesse público justificado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - Das perdas e danos**

A parte que der causa à rescisão do contrato por dolo ou culpa ficará obrigada a indenizar a outra o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços prestados, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação da parte adversa, garantida a defesa prévia.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Lei regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações as quais, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro**

As partes elegem o Foro da Comarca de Triunfo - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Triunfo-RS, ..... de ..... de 202\_\_.

CREDENCIANTE  
Prefeito Municipal

CREDENCIADO (A)



**ANEXO VII**

**TERMO DE REFERÊNCIA**



**Mem. SMS 089/2022**

Triunfo 11 de fevereiro de 2022

Para: Secretária de Compras, Contratos e Licitações

A Secretaria de Saúde do Município de Triunfo, no uso de suas atribuições legais informa a Administração Municipal que, tenciona realizar chamamento público ou registro de Preços para futuro credenciamento de Prestadores de Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), Tipo I para acolhimento dos usuários portadores de transtornos mentais severos e persistentes, encaminhados pela rede de saúde e/ou ordem judicial. Bem como instituições de longa permanência (ILP) para acolhimento dos usuários encaminhados pelo Caps Municipal, conforme anexo I.

Ainda informamos, que no credenciamento anterior não tiveram interessados, sendo realizada uma nova pesquisa de preços com fornecedores e no Licitacon, resultando no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) por vaga.

Ressaltamos que é cada vez mais frequente o número de famílias que vem acessando o judiciário em busca de vaga para seus familiares portadores de transtornos mentais severos e persistentes cujos tratamentos extrapolam as possibilidades de atenção nos serviços de Saúde e a convivência familiar. Alguns transtornos mentais são muito graves e exigem cuidados intensivos em outros dispositivos. O Ministério da Saúde (MS) preconiza que os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) são casas localizadas no espaço urbano, constituídas para responder às necessidades de moradia de pessoas portadoras de transtornos mentais graves, institucionalizadas ou não.

De acordo com a Portaria SES n<sup>o</sup> 259/2020 (em anexo), que regulamenta o funcionamento dos Residenciais Terapêuticos Privados destinados a moradia de pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, há uma lista de critérios para admissão de pacientes nestes locais, bem como de características físicas e estruturais das moradias. Estes critérios devem ser observados para o credenciamento das instituições que recebam paciente.

Desta forma, solicitamos a contratação de vagas em Residencial Terapêutico Privado, dos tipo I, para acolhimento dos usuários portadores de transtornos mentais severos e persistentes, encaminhados pelo Caps.



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

Secretaria de Compras, Licitações e Contratos



Prefeitura de  
**Triunfo**  
Rio Grande do Sul

Secretaria de Saúde

ANEXO I

item	objeto	vagas	Descrição	Valor unitário Mensal
01	Vagas em Residencial Terapêutico Tipo 1	10	Acolhimento de longa permanência para pessoas com transtornos mentais severos e persistentes, egressas ou não de hospital de custódia, com ou sem vínculo familiar. Para pessoas com grau de independência e autonomia avaliado por profissional de nível superior de acordo com o índice de Katz e índice de Lawton. Equipe mínima deverá contar com 1 (um) cuidador de referência por turno 1 (um) responsável técnico.	R\$ 4.500,00

  
**Álvaro Tomaz Castro de Souza**  
**Secretário Municipal de Saúde**